



**MUNICÍPIO DE PIÚMA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**LEI Nº 1.943, DE 17 DE OUTUBRO DE 2013**

*Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de músicos e bandas locais nos eventos apoiados e realizados pela Prefeitura.*

O povo do Município de Piúma, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica obrigada a realização de apresentação de músicos e bandas locais em todos os eventos realizados pela Prefeitura, bem como em todos aqueles eventos com apoio logístico, financeiro ou executório da Prefeitura.

**Parágrafo único.** Entende-se por evento, para fins de aplicação desta lei, promoções artísticas relacionadas com a apresentação de músicos e musicais.

**Art. 2º** Para eventos com mais de 4 (quatro) horas de duração, com apresentação das bandas e dos artistas contratados para o evento, deverá ser disponibilizada 1 (uma) hora para a apresentação de músicos e bandas locais.

**Art. 3º** Fica a encargo da Prefeitura viabilizar, junto com a organização do evento, a disponibilização do intervalo de horário de que trata o artigo anterior.

**Art. 4º** Para fins de escolha das bandas e dos músicos locais, deverá, quando viável, observar-se a relação com o gênero musical das apresentações contratadas.

**Art. 5º** Fica a encargo da Secretaria Municipal de Cultura promover e viabilizar o cadastro de todos os músicos, bandas e artistas da área musical, residentes e domiciliados em Piúma.

**Art. 6º** As eventuais despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Piúma, 17 de outubro de 2013,  
49º aniversário da emancipação político-administrativa.

**Samuel Zuqui**  
Prefeito

PUBLICADO NA FORMA DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO